

PARACAMBI ENERGÉTICA S/A.

CNPJ nº 04.430.725/0001-70 NIRE 33.3.0029128-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, Hora e Local:** Dia 16 de outubro de 2024, às 9 horas, por meio de videoconferência, sendo considerada realizada na sede da Paracambi Energética S/A. (“Companhia”), na Estrada RJ 127, Km 04 – Estrada do Areal, Cabral, Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26600-000.
2. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos Alexandre Guimarães Corrêa, que convidou o Sr. Walmir Rodrigues Silva para secretariá-lo.
3. **Convocação e Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, sendo dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da companhia em até R\$ 18.166.100,07 (dezoito milhões cento e sessenta e seis mil cem reais e sete centavos).
5. **Deliberações:** Abertos os trabalhos, o Presidente esclareceu que a ata referente à Assembleia seria lavrada na forma sumária, conforme permite o artigo 130, § 3º da Lei das S.A. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1. Aprovar a redução do capital social no valor total de até R\$ 18.166.100,07 (dezoito milhões cento e sessenta e seis mil cem reais e sete centavos) por julgá-lo excessivo em relação às atividades da Companhia.
 - 5.1.1. O valor reduzido será restituído aos acionistas, de modo que o referido capital social, que era de R\$ 57.166.100,07 (cinquenta e sete milhões centos e sessenta e seis mil cem reais e sete centavos), passa a ser de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).
 - 5.1.2. O valor reduzido do capital não implicará na redução da quantidade de ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia.
 - 5.2. Registrar que a eficácia da redução do Capital Social ora aprovada está sujeita a anuência prévia do principal credor, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do respectivo contrato.
 - 5.3. Aprovar, em razão da alteração do valor do capital social, a nova redação do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), representado por 79.078.937 (setenta e nove milhões, setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

- 5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata.
- 5.5. Autorizar a publicação da presente ata, conforme previsto no Art. 174 da Lei nº 6.404/1976, e, após anuência do BNDES, o seu respectivo arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a referida publicidade.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.
7. **Assinaturas:** Assinaram a presente ata os componentes da mesa, Alexandre Guimarães Corrêa, Presidente e Walmir Rodrigues Silva, Secretário. Assinaram também os representantes das acionistas.
8. **Autenticação:** Confere com o ato original lavrado e assinado em livro próprio.

Paracambi/RJ, 16 de outubro de 2024.

Walmir Rodrigues Silva
Secretário

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL

PARACAMBI ENERGÉTICA S/A
CNPJ 04.430.72510001-70 NIRE 33.2.0671329-8

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Companhia é denominada **PARACAMBI ENERGÉTICA S/A**. e rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto a análise da viabilidade técnica e econômica, a elaboração do projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Paracambi nos termos e prazos constantes da respectiva Resolução da ANEEL.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, podendo, manter filiais, escritórios, e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), representado por 79.078.937 (setenta e nove milhões, setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro — A ação é indivisível em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo — A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - À Companhia é facultado criar ações preferenciais ou aumentar a classe de ações preferenciais, se existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo Único — Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito à subscrição de ações, regendo-se, o exercício deste direito, pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

SEÇÃO 1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, todos acionistas da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9º - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, bem como eleger dentre os membros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro — Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração será automaticamente substituído por seu suplente. Em caso de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada assembleia para a substituição deste membro.

Parágrafo Segundo — No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo remanescente.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação feita por notificação por escrito, podendo ser enviada antecipadamente por e-mail, pelo Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião. A convocação deverá conter local, data, hora e a pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro — As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo Segundo — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas por seu Presidente, devendo o Vice-Presidente substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento deste.

Parágrafo Terceiro — As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros em primeira convocação e de 3 (três) membros em segunda convocação.

Parágrafo Quarto — Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto — Qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto a ser por ela decidido.

Artigo 11 - As decisões do Conselho de Administração dependerão de voto afirmativo de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, excetuando-se as seguintes matérias, para as quais será necessário o voto afirmativo de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros:

- (a) estabelecer os objetivos e fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes a remuneração e as atribuições;
- (c) autorizar a alienação e/ou promessa de alienação, bem como a constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens ou direitos vinculados ou relacionados ao Empreendimento, inclusive bens do ativo permanente da Companhia, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), durante qualquer exercício fiscal;
- (d) autorizar a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis e equipamentos do acervo operacional) em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), durante a fase de implantação do Empreendimento, e após esta fase, o valor mínimo será reduzido para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerados estes valores de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
- (e) autorizar a aprovação de celebração de quaisquer contratos ou atos de qualquer natureza e objeto, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), durante a fase de implantação do Empreendimento, e após esta fase, o valor mínimo será reduzido para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado estes valores de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
- (f) aprovar a modelagem de financiamento do Empreendimento, bem como a aprovação para celebração de todos os contratos e documentos relacionados, assim como a estruturação patrimonial, tributária e operacional do Empreendimento, se for o caso;

- (g) aprovar, alterar e revisar o orçamento inicial detalhado para implantação do Empreendimento e o orçamento anual da Companhia, bem como suas revisões e remanejamentos de verbas cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor global de itens específicos do orçamento anual aprovado;
- (h) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício;
- (i) aprovar a celebração de qualquer contrato ou outro negócio entre a Companhia e:
 - (i.1) qualquer de seus acionistas ou controladores destes;
 - (i.2) qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indireta detenha ações de um Acionista;
 - (i.3) qualquer pessoa jurídica, associação, ou consórcio no qual, direta ou indiretamente, um Acionista participe;
 - (i.4) qualquer pessoa jurídica, associação, ou consórcio detido, direta ou indiretamente, por terceiro também detentor de participação no Acionista;
 - (i.5) qualquer administrador de quaisquer das pessoas jurídicas, associações ou consórcios supramencionados e seus respectivos cônjuges e parentes.
- (j) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Companhia;
- (k) aprovar a cessão ou transferência, por qualquer meio, da Companhia a qualquer terceiro ou de qualquer terceiro para a Companhia, de marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual;
- (l) aprovar a criação de comitês temáticos de suporte às atividades objeto da Companhia, bem como sua forma de funcionamento;
- (m) definir os critérios para celebrar operações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do Empreendimento;
- (n) aprovar prestação de garantias de qualquer natureza;
- (o) autorizar adiantamentos de contribuições pelas Acionistas;
- (p) aprovar as contas e o relatório da Diretoria Executiva, bem como os relatórios mensais das operações;

- (q) aprovar a escolha e destituição de auditores independentes;
- (r) aprovar a política de recursos humanos e critérios de remuneração, direitos e vantagens dos empregados, prepostos e consultores da Companhia propostos pela Diretoria;
- (s) aprovar a abertura de escritórios e filiais, bem como mudança de sede da Companhia;
- (t) aprovar qualquer modificação no Cronograma de Implantação que gere alterações nos marcos contratuais e no valor da implantação do Empreendimento;
- (u) aprovar o orçamento anual da Companhia, o Cronograma de Contribuição e outros de aplicação de recursos ou de aporte de capital, análise de investimentos cronogramas físico-financeiros;
- (v) atribuir e delegar poderes adicionais à Diretoria da Companhia;
- (w) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (x) definir os critérios de correção monetária dos valores previstos no Acordo de Acionistas;
- (y) aprovar os resultados mensais das operações da Companhia;
- (z) aprovar o plano de ação para implantação e operação do Empreendimento e os programas de trabalho;

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um dos membros designado Diretor Administrativo Financeiro e o outro Diretor Técnico Comercial.

Artigo 13 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância às disposições deste Estatuto Social e às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. Adicionalmente, caberá à Diretoria, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do seu objeto social.

Artigo 14 - Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (c) autorizar a alienação ou promessa de alienação, bem como a constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens ou direitos vinculados ou relacionados ao projeto, construção e operação da PCH Paracambi, inclusive bens do ativo permanente da Companhia, em valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), durante qualquer exercício fiscal;
- (d) autorizar a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis e equipamentos do acervo operacional) em valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a data do início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Paracambi, e após esta data, em valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerados estes valores de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
- (e) autorizar a aprovação de celebração de quaisquer contratos ou atos de qualquer natureza e objeto, em valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até a data do início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Paracambi, e após esta data, em valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado estes valores de forma isolada ou, quando houver mais de uma transação de igual natureza, dentro de um mesmo exercício social, de forma global;
- (f) aprovar, alterar e revisar o orçamento inicial detalhado para implantação do projeto, construção e operação da PCH Paracambi e o orçamento anual da Companhia, bem como suas revisões e remanejamentos de verbas cujos valores sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do valor global de itens específicos do orçamento anual aprovado; e
- (g) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 15 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em colegiado, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

- I. Diretor Administrativo Financeiro: (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (ii) coordenar as atividades dos Diretores e as reuniões de Diretoria; (iii) ser responsável pela área de meio-ambiente incluindo aquisição de terras, conduzir programas e ações relacionadas ao meio ambiente, bem como promover as ações necessárias à obtenção e renovação das licenças ambientais; (iv) supervisão da área jurídica e a apreciação dos relatórios emitidos pelos Diretores e Comitês, submetendo-os à Diretoria ou ao Conselho de Administração; (v) supervisionar as atividades de auditoria interna; (vi) acompanhar a evolução da legislação e diretrizes do Setor Elétrico e suas consequências sobre o Empreendimento; (vii) acompanhar eventuais atividades de consultoria externa; (viii) supervisionar as áreas administrativa e de recursos humanos; (ix) elaboração dos orçamentos parciais e integral, supervisionar as atividades financeiras e o relacionamento com as instituições financeiras; (x) elaborar e gerenciar as políticas e normas administrativas sobre serviços de apoio, tais como, transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal; (xi) supervisionar as atividades e procedimentos contábeis; (xii) responsabilizar-se pela guarda e atualização da documentação administrativa da sociedade; (xiii) acompanhar e gerenciar as apólices de seguro e acionar as seguradoras com todos os requisitos necessários à caracterização de sinistro; (xiv) responsabilizar-se pela emissão de notas fiscais para movimentação de materiais, quando necessário, supervisionar, em conjunto com o Diretor Técnico Comercial, o controle das movimentações e níveis de estoque de almoxarifado da usina.

- II. Diretor Técnico Comercial: (i) coordenar as atividades de planejamento, construção e operação do Empreendimento; (ii) coordenar a implantação do Empreendimento, sendo responsável pelo seu gerenciamento, e apresentar relatório mensal sobre o andamento da implantação e o cumprimento do cronograma à Diretoria; (iii) estabelecer e supervisionar as normas e procedimentos de aquisição e contratação de obras; (iv) ser responsável pela análise comercial, do ponto de vista técnico, das propostas para contratação de obras; (v) responsabilizar-se pela atualização e guarda da documentação técnica da sociedade; (vi) coordenar as atividades de operação e manutenção do Empreendimento; acompanhar a fiscalização da ANEEL; (vii) avaliar o andamento dos serviços contratados; supervisionar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, o controle das movimentações e níveis de estoque de almoxarifado da usina; (viii) acompanhamento do cumprimento de obrigações e garantias de fornecedores; e (ix) responsabilizar-se pelo gerenciamento do Contrato de Operação e Manutenção, promovendo a solução de questões operacionais.

Artigo 16 - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigações da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) dois Diretores em conjunto; ou

- (b) um Diretor em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor representado; ou
- (c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e nomeados em conjunto por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro — A Companhia poderá ser representada somente por um procurador, nomeado em conjunto por 02 (dois) Diretores, nos seguintes casos:

- (a) mandato *ad judicium* e *ad judicium et extra* para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração;
- (b) para recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- (c) para a prática de atos administrativos em geral, perante órgãos e entidades fiscais e ou para-fiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- (d) para o cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Segundo — A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer Diretor.

Artigo 17 - As decisões da Diretoria deverão estar contidas em atas.

Artigo 18 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração nova eleição para preenchimento do respectivo cargo pelo tempo remanescente do prazo de gestão.

Artigo 19 - Além das atribuições definidas em lei e no Estatuto Social, os Diretores deverão reportar aos Acionistas e ao Conselho de Administração as informações sobre o desenvolvimento da Companhia e sobre a implementação e cumprimento do Plano de Investimentos.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, conselheiros, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 161, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com mandatos de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e de outra forma, em observância ao disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único — O edital de convocação, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.404/76, deverá ser feito mediante envio de telegrama ou carta com aviso de recebimento, podendo ser enviada antecipadamente por e-mail, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência à data da assembleia. O edital de convocação deverá indicar a data, hora e local da assembleia, bem como as matérias da ordem do dia, mesmo que resumidamente. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a assembleia geral a que comparecem todos os acionistas ou a assembleia com relação a qual todos os acionistas declaram, por escrito, estarem cientes quanto à data, hora, local e ordem do dia.

Artigo 25 - Exceto quando referente ao disposto no artigo 135 da Lei nº 6404/76, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 60% (sessenta por cento) do capital social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 26 - Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos poderes.

Artigo 27 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, na forma de sumário, a serem transcritas em livro próprio que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Artigo 28 - Se maior quórum não for exigido por lei ou por este Estatuto Social. as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de votos.

Artigo 29 - As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral da Companhia mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (a) aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto a alteração do objeto social, que dependerá da unanimidade dos Acionistas;
- (b) aprovar a redução do capital social ou aumento acima do limite autorizado, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (c) aprovar a política de distribuição de dividendos, aumento ou redução o dividendo obrigatório, bem como deliberar sobre o pagamento, pela Companhia, de juros, a título de remuneração do capital próprio e declarar declaração de dividendos intermediários e/ou intercalares;
- (d) aprovar a destinação do resultado de cada exercício;
- (e) aprovar as demonstrações financeiras anuais da Companhia e tomar as contas dos administradores;
- (f) deliberar sobre as vantagens e condições de resgate ou amortização de Ações;
- (g) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (h) fixar o montante anual global da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência,
- (i) aprovar e/ou modificar os regimentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

- (j) aprovar a realização de outros investimentos, bem como a participação em licitações públicas ou privadas, leilões, consórcios, parcerias, participação em associações ou no capital de outras sociedades, joint ventures, construção, exploração ou execução de qualquer atividade não relativa ao Empreendimento, criação de subsidiária integral ou aquisição de Controle ou de participação societária em outras sociedades;
- (k) deliberar sobre transformação, fusão e cisão da Companhia, sua incorporação ou a de terceiros, sua dissolução e liquidação, elegendo e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas;
- (l) autorizar os administradores a confessar falência e a requerer recuperação judicial;
- (m) aprovar a não distribuição total do saldo restante do lucro líquido do exercício (exceto para constituição da reserva legal, da reserva recomendada pelos auditores independentes e nos casos de retenção obrigatórios por lei ou quando exigido pelo órgão regulador ou pelos agentes financiadores);
- (n) deliberar a respeito da cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (o) estabelecer os limites de competência do Conselho de Administração; e
- (p) aprovar a prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, desde que não previsto no orçamento aprovado pela Companhia.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 30 - O exercício social da Companhia terá início no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais estarão sujeitas a auditoria por auditor independente.

Artigo 32 - A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e a Assembleia Geral poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro — Depois de efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo — Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro — Poderá, ainda, a Assembleia Geral, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo "caput" deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto — Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto — A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Sexto — Os dividendos e os juros sobre o capital próprio, não sendo reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Artigo 34 - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que represe em mais da metade das ações com direito de voto, resolvam liquidá-la.

CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 35 - A Companhia observará as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, segundo os termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Aqueles que presidirem a Assembleia Geral ou reuniões do Conselho de Administração ficam expressamente proibidos de aceitar declaração de voto de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração, conforme o caso, produzida em desacordo com o disposto no referido Acordo, ficando a Companhia expressamente proibida de aceitar e realizar a transferência de ações elou oneração elou cessão de direito de preferência na subscrição de ações elou outros títulos em descumprimento das disposições e normas estabelecidas no Acordo de Acionistas. Qualquer transferência de ações, oneração elou cessão de direitos de preferência na subscrição de ações e outros títulos realizada em violação às disposições do Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos sejam devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, e o Presidente da Assembleia Geral e, conforme o caso, o Presidente do Conselho de Administração, deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou conselheiro, em contrariedade com os termos de tal acordo.

CAPÍTULO IX - FORO

Artigo 36 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto que não seja resolvida amigavelmente será submetida exclusivamente a arbitragem a ser administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("Câmara"), de acordo com as regras de tal instituição arbitral, em vigor na data do pedido de instauração do procedimento arbitral, observando o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada, e o estipulado a seguir neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro — Caberá à Câmara a eleição do painel arbitral, que será composto por três membros, especialistas no tema em disputa.

Parágrafo Segundo — O tribunal arbitral será sediado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa,

Parágrafo Terceiro — Os custos e despesas relativos à instauração do procedimento arbitral serão distribuídos entre as partes de acordo com o estabelecido nos itens abaixo:

- (a) na hipótese de realização de acordo entre as partes no curso do procedimento arbitral, os custos relativos a este serão divididos igualmente entre as partes;
- (b) nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, a sucumbência sobre os honorários dos árbitros e dos peritos, os custos e as custas do procedimento arbitral deverão ser fixados na sentença arbitral; e
- (c) não serão considerados como custos relativos ao procedimento arbitral, os valores relativos a honorários advocatícios e de eventuais assistentes técnicos de cada Parte incorridos em razão do juízo arbitral instaurado nos termos ora acordados, inexistindo, portanto, verbas de sucumbência.

Parágrafo Quarto — As partes reconhecem que qualquer uma delas poderá necessitar de ordens judiciais preliminares para evitar danos, ou riscos de danos, aos seus direitos. Assim, o requerimento de medida liminar, ou de qualquer outra ordem judicial preliminar, para o juízo competente, antes ou depois do início do processo arbitral estabelecido neste Estatuto, não deverá ser considerado incompatível ou uma forma de desistência voluntária de qualquer dos direitos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto — Fica para os fins ora previstos, eleito o foro da cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Sexto — As partes reconhecem que a escolha da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsia não impede ou restringe o direito à execução específica prevista ou oriunda deste Estatuto.

Paracambi/RJ, 16 de outubro de 2024.

Assinaturas: Assinaram o presente instrumento, os componentes da mesa, Alexandre Guimarães Corrêa, Presidente e Walmir Rodrigues Silva, Secretário. Assinaram também os representantes das acionistas.

Autenticação: Confere com o instrumento original assinado e arquivado na sede da Companhia.

Paracambi/RJ, 16 de outubro de 2024.

Walmir Rodrigues Silva
Secretário